



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



Parecer nº 114/2019/CTAP

Referente à Mensagem nº 110/2019 - Projeto de Lei nº 674/2019 que “Revoga a Lei nº 7.684, de 19 de junho de 2002 que dispõe sobre o Programa Ganha Tempo e dá outras providências.”

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado

JOAO BATISTA

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 26/06/2019, sendo aprovada dispensa de pauta no dia 07/07/2019. Cumprida a pauta foi encaminhada à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 09/07/2019. Após foi enviada a esta Comissão em 12/07/2019, tudo conforme as folhas 02 e 07/ verso.

Submete-se a esta Comissão a Mensagem nº 110/2019 - Projeto de Lei nº 674/2019, de Autoria do Poder Executivo, conforme a ementa acima.

O Autor propõe que revogue a Lei nº 7.684, de 19 de junho de 2002 que dispõe sobre o Programa Ganha Tempo e dá outras providências.

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 7.684, de 19 de junho de 2002, que dispõe sobre o Programa Ganha Tempo e dá outras providências.

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Na sequência do processo legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XII, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se



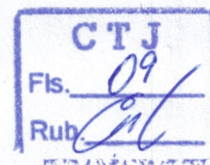
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser pensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa do Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência, relevância social e viabilidade orçamentária.

Trata-se de Projeto de Lei nº 674/2019, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a revogação da Lei nº 7.684, de 19 de junho de 2002, que dispõe sobre o Programa Ganha Tempo e dá outras providências.

O Autor, em sua justificativa dispõe que, o objetivo de revogar a Lei nº 7.684, de 19 de junho de 2002, advem da mesma ter sido abarcada pela Lei nº 9.641 de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Programa Estadual de Parceria Público-Privadas do Estado de Mato Grosso.

Desta forma, a norma a ser revogada se apresenta como inaplicável, em decorrência da publicação de legislação posterior.

Com o Advento da Lei nº 9.641/2011, que alterou a Lei nº 10.347/2015, o Programa Ganha Tempo deixou de ser gerido pela Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Cidadania – SETAS, e passando para ser responsável pelo gerenciamento e fiscalização dos contratos a Secretaria de Estado de Planejamento –SEPLAN, em consequência da nova modalidade de contratação no âmbito do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas.

A administração pública, em certas circunstâncias, precisa adotar medidas para reorganizar sua estrutura funcional para fins de ajustes na Legislação, com o fito de zelar pela eficiência administrativa, sendo justamente o objetivo desta iniciativa.

A revogação ora proposta, seguramente livrará a Legislação Estadual de um dispositivo legal totalmente contrário a nova Legislação de Parcerias Público-Privadas.

Por derradeiro, restando comprovados os requisitos necessários e diante de todo exposto e da fundamentada justificativa do Autor deste Projeto de Lei, entendemos ser de suma importância a positivação da matéria em tela.

É o parecer.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Mensagem nº 110/2019 - Projeto de Lei nº 674/2019, de Autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, em de de 2019.

IV – Ficha de Votação

Mensagem nº 110/2019 - Projeto de Lei nº 674/2019 - Parecer nº 114/2019
Reunião da Comissão em 20/08/19
Presidente: Dep. João Batista
Relator:

Voto Relator Dep. João Batista.
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Mensagem nº 110/2019 - Projeto de Lei nº 674/2019, de autoria do Poder Executivo.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(s)
Relator	[Signature]
Membros	[Signature]